

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 460/88

Em 28 de Junho de 1.988.



SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1673 - Dispõe sobre: Altera referência da função de Telefonista e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de real estima e consideração.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

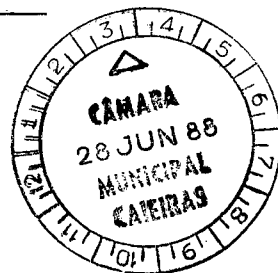
/mm

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 7 3

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para alterar a referência da função de Telefonista.

Tal solicitação prende-se ao fato da função de Telefonista estar enquadrada em uma das mais baixas referências desta Prefeitura Municipal, sendo que para o desempenho da referida função, é exigida muita dedicação, não condizendo assim, a remuneração recebida.

Assim expondo, requeiro com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.

-PREFEITO MUNICIPAL-

/esr.

PROJETO DE LEI N.º 2034 / 88

(27 DE JUNHO DE 1.988.)

Dispõe sobre: Altera referência da função de Telefonista e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A função de Telefonista, referência-03, constante do Anexo 9 à Lei nº 1.523, de 18 de outubro de 1983, fica enquadrada na referência 15, mantida no mesmo anexo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei - correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de junho de 1.988.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-